



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/ Site: www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº32/2020 (CONVITE Nº02/2020)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA FF ELETRICIDADE LTDA ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ nº46.634.119.0001/17, localizada à Rua Minas Gerais, nº 707, Centro de Conchas, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sr. Odirlei Reis, Prefeito Municipal, RG. 33.710.990-4 e CPF. 294.347.368-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Elias Tomazela, nº199, nesta cidade de Conchas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F. F. ELETRICIDADE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.539.389/0001-18, com endereço à Rua Mato Grosso, nº99 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLAUDIO NARCISO FRANCKIM**, portador da carteira de identidade n.º 11.448.046-1, e CPF n.º 037.427.268-97, sócio-proprietário, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Contrato n.º 32/2020, concernente à Licitação n.º02/2020 na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de montagem e instalação de postes e conjuntos de iluminação Pública para extensão de Rede de Iluminação, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, em vias públicas do município de Conchas/SP**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do edital, planilha quantitativa e orçamentária, memorial descritivo e projeto, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Convite n.º 02/2020, seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I - Termo de referência.

2.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura deste instrumento.

2.3 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.

2.4 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.5 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/ Site: www.conchas.sp.gov.br

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima do Contrato.

2.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 130.500,00** (cento e trinta mil e quinhentos reais) conforme proposta da Contratada a qual faz parte deste instrumento.

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente da presente licitação neste exercício correrá por conta da Unidade Orçamentária, junto ao orçamento vigente.

Unid. Orçament.	Funcional Programática	Cat. Econômica	Fonte	Cód. Aplicação	Despesa Principal	Desdobr.
02.09	254510011.102000	44.90.51.00.00.00	07	100.0087	2385	2386

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento respectivo, acompanhado da respectiva planilha das etapas de serviços executados, devidamente atestados por servidor responsável, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/ Site: www.conchas.sp.gov.br

5.3 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.8 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

5.9 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - **PRAZO DE VIGÊNCIA** - A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.1 - **PRAZO DE INÍCIO** - a Contratada terá o prazo de até 10 dias para dar início nos serviços a contar a partir da data da O.I.S.

6.1.2 - **PRAZO DE EXECUÇÃO** - A Contratada terá o prazo de até **90 (noventa) dias** para execução completa do objeto após recepção da Ordem de Início, de acordo com cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)

7.1 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

7.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

7.2.1 - Observar a boa prática dos serviços, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/ Site: www.conchas.sp.gov.br

7.2.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**;

7.3 - Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

7.4 - Todos os serviços serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Conchas, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

7.5 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa Contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em lei, cabendo à Contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

7.6 - A Contratada só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, e recepção da ordem de serviço emitida por parte do Departamento de Tecnologia e/ou Administração da Prefeitura.

7.7 - Compete à fiscalização dos serviços pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

7.7.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas na legislação que norteia os serviços do edital.

7.7.2 - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

7.7.3 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

7.8 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

8.1 - São obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Dispor de mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;

d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

e) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;

f) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Conchas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/ Site: www.conchas.sp.gov.br

i) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 03 (três) dias na execução dos serviços, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso; e
- b) atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

10.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/ Site: www.conchas.sp.gov.br

penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A penalidade estabelecida no item 10.2, alínea "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

10.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

10.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/ Site: www.conchas.sp.gov.br

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas com frete, entre outras decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

16.1 - A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 - O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17.3 - Fica fazendo parte do presente contrato a proposta da contratada bem como o edital e seus anexos.

17.4 - No caso da Contratada suspender a prestação dos serviços por qualquer motivo, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ficando a infratora sujeita às penalidades impostas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS)

18.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/ Site: www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de CONCHAS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada um dos interessados.

Conchas, 20 de agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
Odirlei Reis - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

F.F. ELETRICIDADE LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bráulio Conrado Simões
RG. 11.924.903

Nome: João Batista Sampaio Terra Filho
RG: 23 640.356-4



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14)3845-8011 - Site: www.conchas.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO Nº32/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e instalação de postes e conjuntos de Iluminação Pública para extensão de Rede de Iluminação, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, em vias públicas do município de Conchas/SP.

LOTE 01	
ITEM 01 - Serviço de Instalação e montagem de 16 postes e 19 conjuntos de Iluminação Pública	
Montagem e instalação de 16 postes e 19 conjuntos de iluminação pública completo com braços, luminárias e reles para extensão e Rede de Iluminação em vias públicas do município, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	
Materiais necessários para execução dos serviços de responsabilidade da Contratada:	
-02 pç Alça preformada para distribuição galvanizada. 50,00mm2-750mm;	-19pç Luminária Led 120w;
-29 pç Alça preformada para distribuição galvanizada 35,00mm2-750mm;	-05pç Moldura polimérica fio terra 30x3000mm;
-02kg Arame liso aço carbono galvanizado 2,10mm (14bwg);	-19pç Braço Iluminação publica 33,0x 1945x1480 mm;
-04 pç Arruela lisa circular sae1020 m18;	-26pç Parafuso quadrado sae1010/20-M16x 250,0mm;
-56 pç Arruela lisa quadrada sae1020 m18;	-02pç Parafuso quadrado sae1010/20-M16x200,0mm;
-04 pç Parafuso abaulado sae1010-M16x45mm	-32pç Porca quadrado sae1020 mg-M16;
-40m Cabo multiplex de alumínio xlpe 3x 1x 50/ 50mm2 nu;	-04pç Poste circular concreto 9000mm-400dan;
-600m Cabo multiplex de alumínio xlpe 3x1x35/ 35mm2 nu;	-01pç Poste circular concreto 11000mm-400dan;
-60m Cabo potencia classe 2 pvc/st2 branca 01x1,50mm2;	-11pç Poste duplo T concreto 9000mm-300dan;
-60m Cabo potencia classe 2 pvc/st2 preta 01x1,50mm2;	-19pç Rele fotoeletrovoltaico eletronico 220v 1nf 1000w;
-02pç Cinta poste circular aço carbono 200,0mm;	-16pç Tora de madeira p/ estaiamento 200,0x1500,0mm;
-28pç Cinta poste circular aço carbono 220,0mm;	-05pç Conector de terra aberto por parafuso, paralelo, para haste de Aterramento cobreado de diâmetro 13 mm;
-06pç Cinta poste circular aço carbono 240,0mm;	-30m Fio de aço cobreado para aterramento, de diâmetro nominal 5,2 mm-4bwg;
-03pç Cinta poste circular aço carbono 260,0mm;	-12mm Fio de alumínio CA 4 AWG;
-01pç Cinta poste circular aço carbono 280,0mm;	
-03pç Conector com derivação quadplex 50/ 2x50,00mm2;	-02kg Massa calafetadora;
-54pç Conector com derivação quadplex 35/ 2x35,00mm2;	
-06pç Laço preformado roldana galvanizado 2/0awg 615mm 50mm²;	-12pç Luva de emenda a compressão para cabo PB 35mm²;
-02 ro Fita isolante - classe a potencia 750v 19mm 20m;	-02 ro Fita isolante - classe a potencia 1kv 19mm-10m;
-05pç Haste aço carbono 16x 2400mm-5000dan;	-04pç Conector tipo H para cabo 35mm²;
-25pç Armação secundaria aço carbono 1 estribo 150x 110mm	-08pç Armação secundaria aço carbono 2 estribos 350x 310mm;
-19pç Kit para luminária integrada vapor sodio 100w;	-41pç Isolador roldana porcelana 76,0mm-1350dan



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/ Site: www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADO: F. F. ELETRICIDADE LTDA ME

CONTRATO Nº32/2020 – CONVITE Nº02/2020

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de montagem e instalação de postes e conjuntos de Iluminação Pública para extensão de Rede de Iluminação, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, em vias públicas do município de Conchas/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 20 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54

RG: 33.710.990-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981

End. residencial completo: Av. Elias Tomazela, nº 199 – Vila Seminário, Conchas/SP

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845-8011

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54

RG: 33.710.990-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981

End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Claudio Narciso Franckim Cargo: Sócio/Proprietário da empresa

CPF: 037.427.268-97 RG: 11.448.046-1 Data de Nascimento: 23/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Claudino da Silva Pinto, 256, Centro, Conchas-SP – CEP 18.570-000

E-mail institucional: ffeletricidadeconchas@gmail.com email pessoal: claudiofranckin@gmail.com

Telefone(s): (14) 99744-1963

Assinatura: 